

## DECRETO Nº 176/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

**INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº [13.709/2018](#) - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

**CONSIDERANDO** a Lei nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** a Lei nº [13.709](#) de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº [13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE PERITIBA, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º.** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Peritiba;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Peritiba com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Peritiba, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições

**Art. 3º.** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I – Marieli Andressa Auler Maciel, Secretária Adjunta de Administração e Finanças;

II – Liziane Klein, representante do Setor de Recursos Humanos;

III – Alana Lourdes Lazzari, Consultor Jurídico do Município;

IV – Adriana Boll, representante da Controladoria Interna e Ouvidoria;

V - Adriano José Krindges Representante do Setor de Tecnologia da Informação;

VI – Regina Inês Brand Lazzarin, Setor de Licitações e Contratos;

VII – Katiúscia Fabiane Bruckmann da Silva, Setor de Licitações e Contratos;

VIII – Secretários Municipais e ou responsáveis de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura, Agricultura e Serviços Municipais.

**Art. 4º.** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba (SC), 06 de julho de 2023.

**PAULO JOSÉ DEITOS**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos  
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em  
06/julho/2023.

**IVETE FRANCISCA FINGER**

Secretária de Administração e Finanças